

ILUM ESCOLA DE CIÊNCIA

REGIMENTO GERAL

Aprovado pelo Conselho de Administração do CNPEM, em sua
111ª Reunião Ordinária, realizada em 28/02/2023.



Campinas/SP

REGIMENTO - ILUM ESCOLA DE CIÊNCIA

PREÂMBULO

O Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais – CNPEM, Organização Social, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.576.817/0001-75, com sede, foro e administração na cidade de Campinas/SP, adota o presente Regimento, de acordo com as disposições contidas nos artigos 4º, incisos I e III, 20 e 29 do seu Estatuto, para disciplinar os aspectos de organização e funcionamento da instituição de ensino superior Ilum Escola de Ciência, no intuito de promover e contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico.

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E OBJETIVOS

REGISTRADO SOB Nº

0087789

1º RCPJ CAMPINAS

Art. 1º A Ilum Escola de Ciência, doravante denominada apenas Ilum, é uma instituição de ensino superior, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 01.576.817/0003-37, mantida pelo Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais – CNPEM (Entidade Mantenedora), com sede, foro e administração na cidade de Campinas/SP.

Art. 2º A Ilum é regida por este Regimento e demais instrumentos normativos internos, observando a legislação educacional aplicável bem como o Estatuto e as normas, deliberações, diretrizes, políticas e estratégias da Entidade Mantenedora que lhe forem aplicáveis.

§1º No exercício de suas atribuições e em vista da consecução de seus objetivos, na forma deste Regimento, a Ilum goza de liberdade acadêmica e científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, respeitados os limites de seu orçamento e a legislação que a rege.

§2º A Ilum pode firmar contratos, acordos, parcerias e instrumentos congêneres, articulando-se, pela forma mais conveniente, com instituições de ensino, organizações com ou sem fins econômicos, nacionais e internacionais, em conformidade com a legislação que a rege.

§3º A Entidade Mantenedora, por meio de seu Conselho de Administração, exerce a função de supervisão da atuação da Ilum, fiscalizando o cumprimento das normas, diretrizes, políticas e estratégias da Entidade Mantenedora e à legislação em vigor, respeitado o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 3º A Ilum tem por objetivos:

- I. a formação de profissionais de nível superior aptos para o mercado de trabalho;
- II. a divulgação de conhecimentos científicos e tecnológicos;
- III. o estímulo à pesquisa científica e à inovação tecnológica;
- IV. a difusão cultural;
- V. a integração com a comunidade externa;
- VI. a promoção da Extensão;
- VII. o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo e crítico.



TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º A estrutura administrativa da Ilum possui a seguinte configuração:

- I. Administração Superior, exercida pelos seguintes órgãos:
 - a) Conselho Deliberativo e Orientador da Ilum (CONI), órgão colegiado da Administração Superior;
 - b) Órgãos executivos da Administração Superior:
 - i. Diretoria
 - ii. Coordenadoria Acadêmica;
 - iii. Coordenadoria de Pesquisa e Laboratórios.
- II. Administração Acadêmica dos cursos de Graduação, composta pelos seguintes órgãos:
 - a) Colegiado de Curso;
 - b) Coordenação de Curso;
 - c) Núcleo Docente Estruturante.

§1º Outros órgãos podem ser criados por deliberação do CONI.

§2º A organização e funcionamento dos órgãos internos é disciplinada em Regulamento próprio, aprovado pelo CONI.

§3º A operacionalização, registro, veiculação e publicação de atos, normas e deliberações da Administração Acadêmica Superior e da Administração Acadêmica devem ser regulamentadas em documento normativo específico, aprovado pelo CONI.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO E ORIENTADOR



Art. 5º. O CONI é o órgão colegiado superior de natureza estratégica, orientadora, consultiva, deliberativa e normativa, competindo-lhe:

- I. Deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), submetendo-o à aprovação da Entidade Mantenedora naquilo que lhe compete;
- II. Deliberar sobre as linhas gerais de políticas, diretrizes e estratégias da Ilum, submetendo-o à aprovação da Entidade Mantenedora naquilo que lhe compete;
- III. Deliberar sobre propostas de criação, reformulação e extinção de cursos e de projetos e programas de pesquisa e atividades de extensão no âmbito da Ilum, observado o PDI e as políticas, diretrizes e estratégias aprovadas;
- IV. Aprovar o Projeto Pedagógico de curso e suas alterações, incluindo matriz curricular, planos das atividades de ensino e ementas das disciplinas;

- V. Estabelecer normas referentes à organização e funcionamento de cursos, projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. Aprovar normas para seleção de estudantes; matrícula, transferência, trancamento e cancelamento de matrícula; e colação de grau;
- VII. Aprovar o Calendário Acadêmico da Ilum;
- VIII. Aprovar instrumentos normativos específicos, previstos neste Regimento, e o Regulamento de órgãos internos;
- IX. Estabelecer normas relativas à organização e funcionamento de órgãos, unidades e atividades administrativas da Ilum;
- X. Propor e se manifestar sobre proposta de normas referentes à admissão, enquadramento, promoção, licença e dispensa de membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, submetendo-a à aprovação da Entidade Mantenedora;
- XI. Aprovar as normas referentes ao regime disciplinar do corpo discente e manifestar-se sobre as propostas de normas atinentes ao regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo;
- XII. Tomar conhecimento de contratos, convênios e demais termos de cooperação, encaminhando-os à entidade mantenedora;
- XIII. Deliberar sobre a proposta de execução do orçamento anual, submetendo ao Diretor para posterior encaminhamento à Entidade Mantenedora;
- XIV. Deliberar sobre a criação de órgãos não regimentais, ouvida a Entidade Mantenedora;
- XV. Deliberar sobre proposta para alteração deste Regimento, encaminhando-a à Entidade Mantenedora;
- XVI. Julgar recursos a ele interpostos;
- XVII. Deliberar sobre e normatizar situações excepcionais e emergenciais e questões em relações às quais é o presente Regimento omissivo.

Art. 6º O CONI é composto pelos seguintes membros:

- I. Diretor, que será seu Presidente;
- II. Coordenador Acadêmico;
- III. Coordenador de Pesquisa e Laboratórios;
- IV. Dois representantes do corpo docente, eleitos por seus pares;
- V. Um representante do corpo discente, eleitos por seus pares;
- VI. Um representante do corpo técnico-administrativo, eleito pelos seus pares;
- VII. Dois representantes da comunidade externa à Ilum, indicados pela Diretoria.



§1º O mandato dos representantes referidos nos incisos IV a VII será de dois anos, sendo permitida a recondução.

§2º A eleição e a indicação de membros do CONI, indicados nos incisos IV a VII são regulamentadas em documento normativo específico, aprovado pelo CONI.

Art. 7º O CONI reunir-se-á ordinariamente, ao menos, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. Na ausência do Diretor da Ilum, o CONI será presidido pelo Coordenador de Pesquisa e Laboratórios.



Art. 8º As deliberações e aprovações, de acordo com as atribuições articuladas no dispositivo seguinte, exigem votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) membros do CONI.

Parágrafo único. O presidente do CONI, além do seu voto, tem, também, direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 9º. As deliberações do CONI que tenham conteúdo normativo expressam-se sob a forma de Resolução a ser firmada pelo Diretor.

Art. 10 Cabe ao CONI aprovar Regulamento próprio estabelecendo normas referentes à organização e funcionamento do colegiado, inclusive quanto às atribuições e reponsabilidade de seus membros; à convocação e funcionamento das reuniões; e ao registro, veiculação e publicação de atos normativos e deliberativos.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 11. A Diretoria, composta pelo Diretor, é o órgão executivo superior, responsável pela gestão, supervisão, coordenação e acompanhamento de todas as atividades da Ilum, cumprindo-lhe:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento e demais instrumentos normativos internos, assim como o Estatuto, instrumentos normativos, diretrizes, políticas e estratégias da Entidade Mantenedora aplicáveis e a legislação em vigor;
- II. Coordenar a elaboração do PDI, submetendo-o à apreciação da Direção Geral da Mantenedora, após deliberação do CONI;
- III. Zelar pelas relações institucionais, corporativas, comerciais e de novos negócios da Ilum, no que diz respeito a projetos e a parcerias com organizações públicas e privadas, no País e no Exterior;
- IV. Elaborar anualmente proposta de execução do Orçamento Anual da Ilum, atentando-se à sua sustentabilidade financeira e considerando o disposto no PDI e nos relatórios de acompanhamento e avaliação da distribuição e a aplicação de receitas, e encaminhá-la ao CONI para avaliação e posterior envio ao Diretor-Geral da Entidade Mantenedora;
- V. Nomear, licenciar e exonerar os Coordenadores Acadêmico e de Pesquisa e Laboratórios; Coordenadores de Curso; Secretário Geral; Ouvidor; membros do Núcleo Docente Estruturante, da Comissão de Processo Seletivo e da Comissão Própria de Avaliação; além de ocupantes de outros cargos diretivos, nos termos deste Regimento;
- VI. Encaminhar, ao Diretor-Geral da Entidade Mantenedora, sugestões de admissão, licença, demissão, registro de advertência e promoção de pesquisadores-docentes e funcionários da Ilum, orientando-o na tomada da decisão;
- VII. Celebrar ou autorizar convênios e contratos com outras instituições de caráter técnico-científico e cultural, nacionais ou estrangeiras, observadas as disposições normativas internas e restrições orçamentárias;
- VIII. Conceder e renovar matrícula e deliberar sobre trancamento, transferência e cancelamento de matrícula;
- IX. Exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência
- X. Solucionar casos omissos no âmbito de suas atribuições, consultado o CONI, sendo o caso.
- XI. Autorizar o pronunciamento e publicações pertinentes à Ilum.

Parágrafo único. O Diretor é nomeado pelo Conselho de Administração da Entidade Mantenedora, com mandato de três anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 12 No exercício de suas atribuições, a Diretoria é assessorada pelas Coordenadorias Acadêmica e de Pesquisa e Laboratório, contando ainda com o auxílio dos seguintes órgãos:

- I. Órgãos suplementares, nos termos do Capítulo III;
- II. Assessorias Jurídica, de Recursos Humanos e Comunicação da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. Nas suas ausências e impedimentos, o Diretor é substituído pelo Coordenador de Pesquisa e Laboratórios

SEÇÃO III DAS COORDENADORIAS

Art. 13. As Coordenadorias Acadêmica e de Pesquisa e Laboratório são órgãos executivos da Administração Superior responsáveis por assessorar diretamente a Diretoria, devendo mantê-la a par do desenvolvimento dos trabalhos dos órgãos a si vinculados.

§1º A Coordenadoria Acadêmica é o órgão executivo que supervisiona, coordena e fomenta as atividades de ensino da Ilum.

§2º A Coordenadoria de Pesquisa e Laboratórios é o órgão executivo que supervisiona, coordena e fomenta as atividades de pesquisa, práticas laboratoriais, inovação e extensão da Ilum.

§3º Coordenadores Acadêmico e de Pesquisa e Laboratórios são nomeados pelo Diretor, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 14. São atribuições comuns dos Coordenadores:

- I. Participar das reuniões do CONI e dos órgãos que a ele estejam vinculados;
- II. promover, supervisionar e coordenar as atividades próprias de sua área e dos órgãos que lhes são subordinados;
- III. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Diretor e dos órgãos competentes;
- IV. Exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- V. Sugerir ao Diretor atos normativos e comunicados pertinentes à esfera de sua respectiva competência;
- VI. Exercer demais atribuições que sejam delegadas pelo Diretor.

Art. 15. São atribuições da Coordenadoria Acadêmica:

- I. Estabelecer e fazer implementar as políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento do ensino;
- II. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento de ensino oferecidas pela Ilum;
- III. Promover e incentivar os programas de melhoria e qualificação do ensino;
- IV. Incentivar os programas e atividades de avaliação do ensino e de gestão das atividades do corpo docente;



- V. Incentivar o desenvolvimento de recursos didático-pedagógicos que proporcionem melhorias a cursos e programas;
- VI. Promover e supervisionar as atividades que visem à qualificação e ao aperfeiçoamento do corpo docente e do corpo discente;
- VII. Sugerir ao Diretor a designação de assessores na sua área de competência e definir suas atribuições;
- VIII. Presidir a Comissão de Processo Seletivo, bem como o Núcleo Docente Estruturante;
- IX. Coordenar e promover a divulgação, antes de cada período letivo, das condições de ofertas de cursos incluindo componentes curriculares, sua duração, corpo docente, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, na forma da legislação educacional em vigor;
- X. Aferir a equivalência e aproveitamento de estudos e adotar as providências cabíveis à aferição de desempenho extraordinário, para fins de abreviação do curso.
- XI. Exercer outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou por outra forma lhe tenham sido atribuídas pelo Diretor.

Art. 16. São atribuições da Coordenadoria de Pesquisa e Laboratórios:

- I. Estabelecer e fazer implementar as políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento da pesquisa, das práticas laboratoriais, da inovação e da extensão;
- II. Propor e analisar propostas de programas, projetos e atividades de pesquisa, inovação e extensão;
- III. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e atividades de extensão;
- IV. As ações de internacionalização que fazem parte das atividades de pesquisa e extensão;
- V. Definir, junto aos Laboratórios Nacionais, as atividades de pesquisa passíveis de utilização da infraestrutura da Entidade Mantenedora;
- VI. Promover e incentivar os programas de melhoria e qualificação de pesquisa, práticas laboratoriais, inovação e extensão;
- VII. Incentivar a ampliação e modernização de recursos para pesquisa e práticas laboratoriais que proporcionem melhorias a cursos e programas;
- VIII. Promover e supervisionar as atividades que visem à qualificação e ao aperfeiçoamento do corpo docente e do corpo discente no exercício de práticas laboratoriais, de pesquisa, de inovação e de extensão;
- IX. Fornecer parecer sobre todos os artigos científicos dos pesquisadores-docentes da Ilum submetidos a revistas indexadas;
- X. Sugerir ao Diretor a designação de assessores na sua área de competência e definir suas atribuições;
- XI. Apoiar a Comissão de Processo Seletivo;
- XII. Manter o registro de dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação das atividades de pesquisa, inovação e extensão;
- XIII. Realizar o planejamento, execução e controle das atividades referentes a bolsas de estudo, financiamentos e benefícios dirigidos aos discentes.
- XIV. Exercer outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou por outra forma lhe tenham sido atribuídas pelo Diretor.



CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 17. Os órgãos suplementares são estruturas de apoio às atividades acadêmicas e administrativas, detalhadas a seguir:

- I. Secretaria Geral
- II. Secretaria de Planejamento e Gestão
- III. Comissão Própria de Avaliação
- IV. Núcleo de Extensão e Pesquisa
- V. Núcleo de Apoio Acadêmico e Pedagógico
- VI. Comissão de Processo Seletivo
- VII. Central de Atendimento ao Aluno
- VIII. Biblioteca
- IX. Ouvidoria



Art. 18. A Secretaria Geral, subordinada à Diretoria, tem como principal função operacionalizar e congregar os registros das atividades acadêmicas e dos corpos docente e discente, cumprindo-lhe:

- I. Dar suporte à Diretoria e outros órgãos da administração, no âmbito de suas atribuições;
- II. Coordenar, supervisionar e implementar as atividades e procedimentos referentes à manutenção da regularidade da vida escolar do corpo discente, tais como matrícula, transferência, (des)trancamento e cancelamento de matrícula;
- III. Coordenar a Central de Atendimento ao Aluno;
- IV. Organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, portarias, circulares, resoluções e demais documentos;
- V. Redigir atas, termos, ofícios, memorandos e outros documentos oficiais;
- VI. Organizar e preservar toda a documentação da Ilum, de forma escrita e/ou digitalizada, respeitada a legislação em vigor;
- VII. Controlar a tramitação dos requerimentos de acadêmicos e de pesquisadores-docentes;
- VIII. Expedir comunicados que apoiem o desenvolvimento do processo de gestão administrativa/acadêmica.

Art. 19. A Secretaria de Planejamento e Gestão tem como função assessorar e subsidiar a Diretoria nos assuntos concernentes ao planejamento, à execução e ao controle orçamentários, bem como à gestão administrativa, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

- I. Dar suporte à elaboração do Plano Diretor da Entidade Mantenedora;
- II. Subsidiar a Entidade Mantenedora com informações técnicas e orçamentárias para elaboração de Termos Aditivos ao Contrato de Gestão com órgãos do poder executivo;
- III. Identificar oportunidades e dar subsídios, sob a perspectiva do planejamento e orçamento, às negociações da Entidade Mantenedora com os órgãos de governo e com eventuais parceiros que venham a sustentar atividades em curso;
- IV. Acompanhar a distribuição e execução do orçamento, coordenando e promovendo a elaboração de relatórios e estudos atinentes à sustentabilidade financeira, com a participação da comunidade interna.
- V. Coordenar o processo de proposição e alocação orçamentária anual dos recursos necessários às atividades;



- VI. Prover informações e relatórios de atividades para o Diretor e para a Entidade Mantenedora;
- VII. Manter o pessoal técnico-administrativo capacitado para o desenvolvimento de seus projetos e atividades;
- VIII. Adequar os procedimentos administrativos e financeiros às necessidades das Coordenadorias Acadêmica e de Pesquisa e de Laboratórios, visando agilização e eficácia desses procedimentos, e mantendo sempre a articulação com as normas, políticas, diretrizes e estratégias da Entidade Mantenedora;
- IX. Emitir parecer sobre os aspectos administrativos e financeiros de convênios, acordos e contratos a serem celebrados;
- X. Supervisionar e coordenar projetos e ações relacionados à infraestrutura predial e aquela relacionada à tecnologia de informação, acompanhando a sua implementação e manutenção;
- XI. Apoiar as relações institucionais, corporativas, comerciais e novos negócios, seguindo diretrizes do Diretor e em coordenação com os Coordenadores Acadêmico e de Pesquisa e Laboratórios;
- XII. exercer outras atribuições decorrentes deste Regimento, ou que lhe sejam conferidas, observadas as disposições normativas aplicáveis.

Art. 20. A Comissão Própria de Avaliação é o órgão responsável pela coordenação, operacionalização e condução dos processos de avaliação institucional, cumprindo-lhe, dentre outras atribuições:

- I. Levantamento e sistematização de informações necessárias ao processo de avaliação da instituição e de seus cursos e atividades acadêmicas ofertadas e realizadas;
- II. Prestação de informações solicitadas pelos órgãos públicos competentes, no âmbito do sistema nacional de avaliação da educação superior;
- III. Elaborar mecanismos de avaliação, metas e indicadores, nas suas dimensões acadêmica e administrativa, levando em conta o Plano de Desenvolvimento Institucional, em articulação com a Entidade Mantenedora;
- IV. Elaborar relatórios, com periodicidade anual, divulgando os resultados das avaliações e construindo uma cultura de avaliação;
- V. Subsidiar e orientar a gestão institucional, de forma a viabilizar os ajustes necessários à elevação do padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação deve ser integrada por representantes do corpo docente, do corpo discente, do corpo técnico-administrativo e da sociedade civil organizada, indicados pela Diretoria, conforme disciplinado em instrumento normativo específico, observando o disposto na legislação aplicável.

Art. 21. O Núcleo de Extensão e Pesquisa tem por objetivo acompanhar e promover a atividades de pesquisa e extensão, visando à difusão de conhecimentos à sociedade e aos benefícios socioculturais que delas possam resultar, cumprindo-lhe, dentre outras atribuições:

- I. Zelar pelo cumprimento das normas, políticas, diretrizes e estratégias referentes à pesquisa e extensão, no âmbito da Ilum;
- II. Promover a articulação e a integração entre extensão, ensino e pesquisa em várias áreas, visando a soluções dos problemas e atendimento das necessidades da sociedade;
- III. Acompanhar e prestar assistência necessária aos projetos de pesquisa e atividades de extensão desenvolvidas na Ilum;



- IV. Fomentar o convívio social dos estudantes, pesquisadores-docentes, funcionários e comunidade em geral, por intermédio da realização de atividades que fortaleçam a construção de conhecimentos e trocas de saberes;
- V. Articular o diálogo permanente com instituições públicas, privadas e movimentos sociais com vistas ao desenvolvimento de parcerias e convênios;
- VI. Subsidiar as ações e deliberações da Coordenadoria de Pesquisa e Laboratórios;
- VII. Fornecer estímulo ao desenvolvimento de Projetos de Extensão que contemplem a efetiva participação de estudantes, favorecendo a formação do profissional como cidadão;
- VIII. Propor e analisar propostas de cursos de extensão, submetendo ao CONI;
- IX. Promover a inserção da Ilum em projetos que venham a contribuir para o desenvolvimento regional e nacional;
- X. Manter contatos com os órgãos de fomento, visando a divulgação de financiamentos de programas e projetos de extensão e pesquisa;
- XI. Promover simpósios e encontros que permitam a divulgação de resultados de projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos nos cursos da Ilum.

Parágrafo único. O Núcleo de Extensão e Pesquisa é subordinado à Coordenadoria de Pesquisa e Laboratórios, presidido pelo Coordenador de Pesquisa e Laboratórios e composto por 05 (cinco) pesquisadores-docentes nomeados pelo Diretor, podendo contar com a participação da comunidade externa.

Art. 22. O Núcleo de Apoio Acadêmico e Pedagógico, subordinado à Coordenadoria Acadêmica e composto por equipe multidisciplinar, na forma de instrumento normativo específico, é o órgão suplementar responsável por dar suporte ao processo de ensino-aprendizagem, atendendo aos estudantes em suas necessidades individuais e coletivas, emocionais e cognitivas, sociais e científicas, vocacionais e profissionais.

Art. 23. A Comissão de Processo Seletivo é responsável pela elaboração, organização e execução de processos de seleção pelos quais se dá o ingresso dos alunos na Ilum.

Parágrafo único. A Comissão de Processo Seletivo é subordinada à Diretoria, sendo composta pelo Coordenador Acadêmico, Coordenador de Pesquisa e Laboratórios e por 3 (três) pesquisadores-docentes, nomeados pelo Diretor.

Art. 24. A Central de Atendimento ao Aluno, subordinada à Secretaria Geral, tem por objetivo atender, assistir e orientar o corpo discente, corpo docente e egressos com relação aos diversos assuntos de ensino, cabendo-lhe:

- I. Efetivar os procedimentos referentes à matrícula;
- II. Atualizar o cadastro dos discentes;
- III. Emitir documentos de ensino;
- IV. Prestar atendimento sobre frequência, grade curricular, calendário letivo, notas ou qualquer tema acadêmico.

Art. 25. A Biblioteca da Ilum, vinculada à Coordenadoria Acadêmica, é o órgão suplementar que organiza, preserva e disponibiliza acervo e recursos bibliográficos e informacionais, prestando serviços de apoio e suporte à comunidade acadêmica nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, com o objetivo de facilitar e estimular a pesquisa e a investigação nas diversas fontes.



Parágrafo único. A Biblioteca da Ilum opera em articulação com a Biblioteca da Entidade Mantenedora, observando à regulamentação por esta expedida.

Art.26. A Ouvidoria é órgão suplementar responsável pelo recebimento de sugestões, críticas, informações, orientações, opiniões, reclamações, denúncias e elogios do público de interesse, além de oferecer, juntamente com os diversos setores, soluções às questões apresentadas.

§1º. O Ouvidor será nomeado pelo Diretor, entre funcionários e pesquisadores-docentes, com mandato de 03 (três) anos, permitidas reconduções.

§2º A critério do Diretor, a Ouvidoria pode ser coordenada pelo Ouvidor da Entidade Mantenedora, em hipóteses por esta definidas.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I
DO COLEGIADO DE CURSO



Art. 27. O Colegiado de Curso é o órgão de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito do curso de graduação, responsável por zelar pela implementação e aperfeiçoamento do respectivo Projeto Pedagógico, discutir temas ligados a ele, planejar e avaliar as respectivas atividades acadêmicas, cumprindo-lhe dentre outras atribuições:

- I. Propor ao CONI os componentes do Projeto Pedagógico do Curso do curso e suas respectivas alterações, bem como os regulamentos pertinentes à sua implementação;
- II. Analisar e deliberar sobre as ementas e os planos das atividades de ensino, bem como conteúdo programático de cada atividade curricular do curso, compatibilizando-os com o Projeto Pedagógico do Curso;
- III. Dimensionar as ações pedagógicas à luz da Avaliação Institucional;
- IV. Apresentar proposta de aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico;
- V. Propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
- VII. Julgar recursos a ele interpostos.
- VIII. Exercer outras atribuições decorrentes deste Regimento, ou que lhe sejam conferidas, observadas as disposições normativas aplicáveis.

Art. 28. O Colegiado do Curso é composto pelos respectivos pesquisadores-docentes e presidido pelo Coordenador de Curso.

§1º Na ausência temporária do Coordenador de Curso, a presidência do Colegiado será exercida por docente indicado pelo Diretor.

§2º Julgando-se conveniente, o Presidente do Colegiado de Curso poderá convidar para comparecer às reuniões assessores *ad hoc*.





SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 29. A Coordenação do Curso é o órgão de natureza executiva no âmbito do curso de graduação, responsável pela gestão das atividades acadêmicas, incluindo o acompanhamento da vida acadêmica dos alunos, das atividades dos pesquisadores-docentes e do pessoal não docente que esteja envolvido com o curso, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

- I. Coordenar a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento do projeto pedagógico do curso e das atividades próprias do curso de graduação, em articulação com as atividades de pesquisa e extensão;
- II. Representar o curso de graduação;
- III. Apresentar à Diretoria, observando os prazos, procedimentos e requisitos estabelecimentos em instrumento normativo específico: a previsão do horário das atividades de ensino para o semestre seguinte, com os respectivos pesquisadores-docentes por elas responsáveis; o planejamento das atividades para o ano subsequente; e o relatório de atividades;
- IV. Executar e fazer executar as resoluções e normas dos órgãos superiores;
- V. Ajudar a manter a ordem e disciplina em todas as dependências, exercendo o poder disciplinar e propondo ao Diretor as providências que se fizerem necessárias;
- VI. Fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que diz respeito à observância do horário, do programa e das atividades dos pesquisadores-docentes e dos discentes;
- VII. Sugerir implementação de ações para melhoria das condições de ensino do curso, tendo em vista a análise dos resultados dos diversos processos avaliativos internos e externos;
- VIII. Exercer outras atribuições decorrentes deste Regimento, ou que lhe sejam conferidas, observadas as disposições normativas aplicáveis.

Art. 30. A Coordenação do Curso é exercida pelo Coordenador, nomeado pelo Diretor.

Parágrafo único. No impedimento temporário do Coordenador de Curso, assume, *pro tempore*, um pesquisador-docente indicado pelo Diretor.

SEÇÃO III DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 31. O Núcleo Docente Estruturante é órgão responsável por assessorar e acompanhar os processos de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso, cumprindo-lhe, além de outras atribuições conforme a legislação em vigor:

- I. Propor e analisar propostas de alteração ao Projeto Pedagógico do Curso, incluindo matriz curricular, planos das atividades de ensino e ementas das disciplinas submetendo-o à análise e deliberação do Colegiado do Curso;
- II. Promover a supervisão didática do curso;
- III. Sugerir atividades do curso quando previstas em seu Projeto Pedagógico Curricular e sua regulamentação, segundo as normas vigentes;
- IV. Definir e implementar mecanismos de acompanhamento e avaliação do curso;
- V. Manifestar-se, em parecer ou informação, acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pela Coordenação do Curso, pela Diretoria ou pelo CONI.



Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante é composto por pesquisadores-docentes do Curso, nomeados pelo Diretor e presidido pelo Coordenador Acadêmico, conforme previsto em instrumento normativo específico, observando-se o disposto na legislação em vigor.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS



Art. 32. A Ilum desenvolve atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, de forma indissociável, por meio de cursos, programas e projetos e outras atividades, nos termos deste Regimento e da legislação em vigor.

Art. 33. As principais atividades da Ilum são estabelecidas em Calendário Acadêmico, aprovado pelo CONI.

§1º. O ano letivo é independente do ano civil e abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias para o ensino de graduação, distribuídos em 02 (dois) semestres regulares de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames finais, se houver.

§2º Em situações excepcionais e devidamente justificadas, as atividades acadêmicas podem ser suspensas pelo Diretor.

§3º O Calendário Acadêmico pode ser modificado ou prorrogado, em vista da integralização dos dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo programático e da carga horária integrante do currículo.

CAPÍTULO II DO ENSINO

SEÇÃO I DOS CURSOS

Art. 34. O ensino na Ilum abrange cursos de graduação, na modalidade presencial, e de extensão.

§1º Os cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, destinam-se à formação em nível superior, habilitando à obtenção de grau acadêmico e conferindo diploma.

§2º Os cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Ilum, têm por objetivo a difusão de conhecimento científico e tecnológico produzido na Ilum, conferindo certificado aos concluintes.

§3º Os cursos de extensão são aprovados pelo CONI, observando o disposto neste Regimento e na legislação em vigor.

SEÇÃO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO



Art. 35. O curso de graduação elaborado de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis e legislação em vigor, está estruturado em componentes curriculares, conforme Projeto Pedagógico do Curso.

§1º O Projeto pedagógico do curso e suas alterações são aprovadas pelo CONI, observado o disposto neste Regimento, submetendo-se aos processos de regulação, avaliação e supervisão nos termos da legislação em vigor.

§2º Entende-se por componente curricular o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinada carga horária, distribuídas ao longo dos períodos letivos.

Art. 36. Os cursos de graduação têm sua duração estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso, que fixa também os tempos mínimo e máximo de integralização curricular, respeitadas a carga horária total mínima e demais exigências previstas na legislação em vigor.

§1º A integralização do currículo do Curso, observado o tempo máximo previsto no Projeto Pedagógico do Curso, habilita o aluno para a obtenção do diploma.

§2º Os estudos equivalentes realizados pelo aluno em outras instituições de ensino superior podem ser aproveitados, com a dispensa do cumprimento de componentes curriculares, na forma de instrumento normativo específico.

§ 3º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, observado o disposto neste Regimento e na legislação em vigor.

SEÇÃO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 37 O ingresso de candidatos aos cursos da Ilum dar-se-á por meio de processo seletivo, conduzido pela Comissão de Processo Seletivo, observando-se o limite das vagas oferecidas, bem como as normas institucionais e a legislação vigente.

Parágrafo único O Processo Seletivo será aberto por meio de edital público, aprovado pelo CONI, no qual constarão as normas que o regem, as respectivas vagas, prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, os critérios de classificação dentre outras informações necessárias, nos termos da legislação em vigor.

SEÇÃO IV DA MATRÍCULA

Art. 38. A matrícula é o ato por meio do qual é estabelecido o vínculo entre o aluno e a Ilum, após classificação em processo seletivo.

§1º Cabe ao aluno a renovação da matrícula em cada período letivo.

§2º A matrícula e sua renovação devem ser realizadas no prazo previsto em Calendário Acadêmico, observando os critérios e procedimentos estabelecidos em instrumento normativo específico, aprovado pelo CONI.

§3º A não renovação da matrícula, respeitando o prazo e procedimentos aplicáveis, implica em seu automático trancamento.

SEÇÃO V DO TRANCAMENTO

Art. 39 O trancamento de matrícula é a suspensão temporária dos estudos, sem rompimento do vínculo do aluno com a Ilum.

§1º O aluno pode permanecer com a matrícula trancada pelo prazo máximo de 2 (dois) semestres, consecutivos.

§2º O período durante o qual o discente tiver sua matrícula trancada não será computado na contagem de tempo de integralização curricular.

3º O trancamento de matrícula e seu destrancamento devem ser requeridos pelo aluno, observando as normas e prazo estabelecidos em instrumento normativo específico.

SEÇÃO VI DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 40. Além dos casos previstos na Legislação, a matrícula pode ser cancelada, por decisão da Diretoria:

- I. A requerimento do próprio discente;
- II. excedido o tempo máximo de integralização curricular;
- III. Por abandono de curso, não efetivada a renovação ou o destrancamento da matrícula pelo discente sem direito ao trancamento, observado o disposto no Art. 39, §1º.;
- IV. Pela aplicação de sanção disciplinar de desligamento do curso;
- V. Constatada irregularidade na matrícula na Ilum, tornando-se inválidos todos os atos acadêmicos decorrentes da matrícula irregular.

§1º Ressalvada a hipótese do inciso V, o discente cuja matrícula foi cancelada tem direito ao Histórico Escolar constando todos os estudos realizados.

§2º O discente cuja matrícula foi cancelada pode estabelecer novo vínculo com a Ilum, mediante classificação em novo processo seletivo, assegurando-se o aproveitamento de estudos anteriores, nos termos das normas institucionais aplicáveis e da legislação em vigor.

§3º Nas hipóteses dos incisos IV e V, o estabelecimento de novo vínculo fica vedado por prazo determinado pela Diretoria.

SEÇÃO VII
DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 41. Na hipótese de existência de vagas e mediante classificação em processo seletivo específico, definido em instrumento normativo específico, a Ilum aceita a transferência de alunos regulares, para cursos afins, bem como o ingresso de portadores de diploma.

§1º Transferências *ex officio* serão tratadas de acordo com a legislação em vigor, observando o disposto neste Regimento.

§2º A requerimento do interessado e atendidos os requisitos para sua efetivação, a Ilum concede transferência ao discente nela matriculado.

SEÇÃO VIII
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E FREQUÊNCIA NO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 42. O processo de avaliação da aprendizagem e do desempenho escolar no ensino de graduação, é aplicável aos componentes curriculares, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento dos conteúdos ministrados, conforme o Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Cabe aos pesquisadores-docentes a elaboração, aplicação e correção dos instrumentos de avaliação de aprendizagem e rendimento escolar, bem como a aferição da frequência dos discentes.

Art. 43. A frequência às aulas e atividades programada é obrigatória, considerando-se reprovado em qualquer componente curricular, o discente que não comparecer em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas e atividades realizadas.

§1º O abono de falta somente é admitido em hipóteses previstas em lei.

§2º É assegurado o regime excepcional de estudos, com compensação de ausências mediante trabalhos domiciliares, nos termos da legislação em vigor.

Art. 44. O resultado do processo de avaliação de aprendizagem e de desempenho escolar é graduado de zero a dez, autorizado o fracionamento da nota em cinco décimos.

Art. 45. É considerado aprovado, no componente curricular, o discente que obtiver, como resultado no processo de avaliação e desempenho escolar, nota igual ou superior a 5,0 (cinco) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§1º. Nos termos do Projeto Pedagógico do Curso e observando a legislação aplicável, componentes curriculares podem obedecer a critérios específicos de avaliação de aprendizagem e frequência.

§ 2º Os resultados das avaliações e registros de nota devem ser comunicados oficialmente ao discente, sendo passíveis de revisão, a pedido deste.



§3º Os procedimentos de registro e revisão de notas e frequências são regulamentados em instrumento normativo específico.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 46. A pesquisa objetiva a produção e a divulgação de conhecimento científico que contribua para o desenvolvimento humano, cultural, socioeconômico e tecnológico da região, do país e da humanidade.

§1º. Os projetos de pesquisa dos pesquisadores-docentes e funcionários técnico-administrativos devem ser aprovados pelo CONI, atendendo às áreas de interesse da Entidade Mantenedora, e são acompanhadas e supervisionadas pela Coordenadoria de Pesquisa e Laboratórios, com o auxílio do Núcleo de Extensão e Pesquisa.

§2º Os projetos de pesquisa podem ser financiados por órgãos externos, de caráter público, ou privado, nacionais ou internacionais, de acordo com as normas, políticas, diretrizes e estratégias da Ilum e da Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 47. A Extensão tem por objetivo a disseminação dos conhecimentos científicos e tecnológicos gerados na Ilum, colocando-os à disposição da comunidade em vista de seu desenvolvimento.

§1º. São consideradas atividades de Extensão:

- I. Eventos culturais, técnicos e científicos;
- II. Assessorias e consultorias;
- III. cursos de atualização científica e de aperfeiçoamento profissional por meio da educação continuada;
- IV. Atividades de divulgação científica;
- V. Promoção e participação em atividades de natureza esportiva, cultural e artística;
- VI. Estímulo à criação literária e artística;
- VII. Outras que venham a ser sugeridas pelo Coordenador de Pesquisa e Laboratórios e homologadas pelo Diretor.

§2º As atividades de extensão desenvolvidas pela comunidade acadêmica devem ser aprovadas pelo CONI, atendendo às áreas de interesse da Entidade Mantenedora, e são acompanhadas e supervisionadas pela Coordenadoria de Pesquisa e Laboratórios, com o auxílio do Núcleo de Extensão e Pesquisa.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 48. A comunidade acadêmica da Ilum é composta:



- I. Pelo corpo docente;
- II. Pelo corpo discente;
- III. Pelo corpo técnico-administrativo.



CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 49. O corpo docente é constituído por pesquisadores-docentes de reconhecida competência ética e profissional que assumem o compromisso de respeitar as normas, princípios e valores explicitados neste Regimento, no Código de Conduta da Entidade Mantenedora e nos demais instrumentos normativos da Ilum e da Entidade Mantenedora aplicáveis.

Art. 50. A admissão, enquadramento, promoção, licença e dispensa de membros do corpo docente são efetivadas pela Entidade Mantenedora, sob orientação do Diretor, e atenderão à legislação trabalhista e às normas, critérios e procedimentos estabelecidos em regulamento próprio, aprovado pela Entidade Mantenedora, observado o disposto neste Regimento.

Art. 51. O corpo docente tem representação, com direito a voz e voto, em órgãos colegiados, na forma deste Regimento.

Art. 52. São atribuições do pesquisador-docente vinculado à Instituição:

- I. Ministar o ensino e realizar as atividades de pesquisa e extensão, cumprindo a carga horária e assegurando a execução da totalidade do plano, programa e/ou projeto aprovado;
- II. Exercer ação disciplinar no âmbito de sua competência;
- III. Cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à avaliação da aprendizagem dos discentes;
- IV. Participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;
- V. Representar seus pares nos órgãos colegiados, quando eleito;
- VI. Cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico relacionados à atividade docente;
- VII. Participar ativamente da avaliação institucional.

Parágrafo único. As ausências devem ser justificadas, realizando-se a anteposição ou reposição das atividades, conforme instrumento normativo específico.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 53. O corpo discente da Ilum é constituído por alunos regulares e alunos especiais:

§1º São considerados regulares os alunos regularmente matriculados em cursos oferecidos pela Ilum, após classificação em processo seletivo.

§2º São considerados especiais os alunos matriculados em componentes curriculares isolados, após classificação em processo seletivo específico.

§3º Os alunos especiais aprovados no componente curricular cursado, atendidas as exigências estabelecidas, na forma deste Regimento, fazem jus a certificado.



Art. 54. O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados, eleito diretamente pelos alunos regulares, observado o disposto neste Regimento.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e participação não isenta o discente do cumprimento de seus deveres escolares.

Art. 55. São direitos e deveres do discente:

- I. Cumprir as normas da Ilum e a legislação em vigor;
- II. Zelar pelos seus interesses e pela qualidade do ensino que lhe é disponibilizado;
- III. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência quanto ao seu aproveitamento;
- IV. Participar dos órgãos colegiados da Ilum, se eleito, além de exercer o direito de voto para escolha dos seus representantes;
- V. Recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos, obedecidas às instâncias de decisões e os prazos estabelecidos;
- VI. Zelar pelo patrimônio da Ilum destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;
- VII. Participar ativamente da avaliação institucional;
- VIII. Requerer transferência para outra Instituição de Ensino de acordo com a legislação vigente;
- IX. Cumprir as normas institucionais em vigor da Ilum e da Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 56. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não-docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Ilum, assumindo o compromisso de respeitar as normas, os princípios e valores explicitados neste Regimento, no Código de Conduta da Entidade Mantenedora e nos demais instrumentos normativos da Ilum e da Entidade Mantenedora aplicáveis.

§1º O corpo técnico-administrativo tem representação, com direito a voz e voto, no CONI, na forma deste Regimento.

§2º A admissão, enquadramento, promoção, licença e dispensa de membros do corpo técnico-administrativo são efetivadas pela Entidade Mantenedora, sob orientação do Diretor, e atenderão à legislação trabalhista e às normas, critérios e procedimentos estabelecidos em regulamento próprio, aprovado pela Entidade Mantenedora, observado o disposto neste Regimento.

§3º A Diretoria poderá solicitar apoio do corpo técnico e administrativo da Entidade Mantenedora, visando a utilizar recursos já disponíveis e reduzir os custos.

TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 57. O não atendimento a este Regimento e às normas da Ilum e da Mantenedora constitui transgressão disciplinar, sujeitando o infrator à aplicação de sanções, considerada a gravidade da infração, primariedade do infrator; dolo ou culpa; e o valor do bem moral, cultural ou material atingido.





Parágrafo único. Ao acusado será sempre assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 58. As faltas cometidas por membro do corpo discente serão apuradas por meio de sindicância, podendo ser aplicadas, pela autoridade competente, uma vez aferida a responsabilidade, as sanções de advertência, suspensão e desligamento.

§1º. A sanção disciplinar de desligamento somente é aplicada pela Diretoria.

§2º. Sem prejuízo da apuração da prática de infração e aplicação de sanção disciplinar, o aluno pode ser excluído de atividade acadêmica, pelo docente, por comportamento incompatível ou prejudicial ao seu adequado andamento.

§3º. As normas e procedimentos referentes à apuração de transgressão disciplinar, por meio de sindicância, à aplicação de sanções disciplinares e à interposição de recurso estão estabelecidos em instrumento normativo específico.

Art. 59. As faltas cometidas por membros do corpo docente e técnico-administrativo serão apuradas e punidas observando-se o disposto na legislação trabalhista.

§1º. A apuração da infração disciplinar pode se dar mediante sindicância, na forma de instrumento normativo específico, aprovado pela Entidade Mantenedora, respeitado o disposto neste Regimento.

§2º. Aplicam-se aos membros do corpo docente e técnico-administrativo, na forma de instrumento normativo específico, as sanções disciplinares de advertência, suspensão e extinção do contrato de trabalho.

Art. 60. Em caso de dano material ou à imagem da Ilum, o infrator também fica sujeito ao devido ressarcimento pecuniário.

Art. 61. As sanções disciplinares serão registradas no prontuário do membro da comunidade acadêmica.

Parágrafo único. O membro do corpo discente que demonstrar comportamento exemplar após a aplicação da sanção disciplinar poderá, a seu pedido, ter cancelado o registro em seu prontuário, por decisão do CONI.

TÍTULO VI DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 62 A Ilum confere Diploma de Graduação e Certificados aos concluintes de cursos de extensão e de outras atividades acadêmicas e científicas oferecidas

§1º. Os Diplomas e Certificados serão conferidos aos discentes que concluírem o curso ou atividades, com o cumprimento todas as exigências curriculares, acadêmicas e legais estabelecidas.

§2º. O processo de registro de diplomas da Ilum, junto aos órgãos competentes, na forma da legislação em vigor, é condido pela Secretaria Geral.

§3º. O ato de colação de grau será regido por regulamento próprio, aprovado pelo CONI.



TÍTULO VII DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 63. A Entidade Mantenedora é a responsável, perante o poder público municipal, estadual e federal e a comunidade em geral, pela Ilum, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, a liberdade acadêmica e científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos deste Regimento e a legislação em vigor.

Art. 64. Compete à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Ilum, envidando todos os esforços para viabilizar recursos de custeio e manutenção e o atendimento às demandas orçamentárias apresentadas.

Art. 65 A Entidade Mantenedora pode vetar deliberação do CONI e de outros órgãos da Ilum que não atendam ao previsto no orçamento aprovado ou de qualquer forma descumpram normas, políticas, diretrizes e estratégias por ela definidas.

Parágrafo único. A Entidade Mantenedora reserva-se o direito à avaliação e ao acompanhamento da administração orçamentária e financeira da Ilum, podendo para tal solicitar informações ao Diretor.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. Este Regimento pode ser alterado ou reformado por votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CONI, e posterior à análise e aprovação do Conselho de Administração da Entidade Mantenedora, na forma de seu Estatuto.

Art. 67. Os atos escolares praticados em cumprimento de ordens judiciais de caráter provisório e/ou condicional, uma vez estas revogadas, são considerados nulos de pleno direito.

Art. 68. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o CONI sendo o caso.

Art. 69. Este regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Administração nos termos constantes no Estatuto da Entidade Mantenedora.

Campinas/SP, 28 de fevereiro de 2023.



Antonio José Roque da Silva
Diretor-Geral da Entidade Mantenedora



Adalberto Fazio
Diretor da Ilum Escola de Ciência

REGISTRADO
008
1º RCPJ C

REGISTRADO SOB Nº
0087789
1º RCPJ CAMPINAS

CBG CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO José Maria de Almeida César Oficiário - Tabelião Rua Nura Allessi de Camargo Penteado Barão Geraldo - Campinas / SP Fone: (19) 3749-7333 cartorio@cbg.uol.com.br - www.cartoriobg.com.br

Reconheço por Semelhança S/V 2 firmas(s) de: *****
ADALBERTO FAZZIO E ANTONIO JOSÉ ROQUE DA SILVA

Campinas 07 de março de 2023 Em Testi_____ da verdade

PAMELA BELLOSO SEMENSATO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Custas: R\$ 16,24 Carimbo: 3274891
Sel(s): 0196AA-245469

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS

